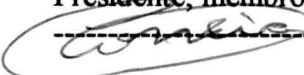


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 31 dias do mês de outubro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia trinta e um de outubro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Adelina Maria Gurak, Marco Villas Boas, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idélano Soares Lima. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa.** Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Brasilino Pereira dos Santos.** Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente após desejar as boas vindas ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral determinou a leitura da Ata da sessão anterior e a conferência de acórdãos, que foram aprovados. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos constantes da pauta nº 046/95- Autos nº 3.032/95 - **Procedência : Palmas -TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Representação contra o Partido dos Trabalhadores - PT pela prática de propaganda eleitoral ilícita. - Requerente : O Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral. - Requerido : O Partido dos Trabalhadores-PT (Adv. Dr. Alvaro Lotufo Manzano). - Relator : Exmo. Sr. Desembargador Carlos Luiz de Souza. - O Tribunal, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, decidiu pela improcedência da representação e conseqüente arquivamento do feito. Autos nº 199/94 - Procedência: Palmas-TO (29ª Zona) Assunto: Portaria nº 007/94-CRE determinando a abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico e utilização indevida de meios de comunicação social. - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - TRE-TO - Requerido: O candidato ao governo do Estado pela coligação Movimento de Salvação do Tocantins, Sr. João Cruz (Adv. Dr. Antonio Jonas Pinheiro Barros - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. O Tribunal, por**



unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, decidiu pela improcedência e conseqüente arquivamento do feito. **Autos nº 207/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto: Portaria nº 008/94-CRE, ordenando a abertura de sindicância para apurar fato que compromete a justiça eleitoral envolvendo magistrados - Requerente: O Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requeridos: Os Exmos. Srs. Magistrados José de Fátimo de Souza e Sérgio Xavier de Sousa Rocha - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral.** O Tribunal, Por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, decidiu pelo arquivamento da Sindicância. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, por motivo de foro íntimo. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe ao conhecimento do pleno, o requerimento da ASTRE que solicita a transferência do expediente do dia 03 de novembro de 1995 para o dia 08 do mesmo mês e ano, que foi deferido. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe a Plenário o expediente da Assembléia Legislativa sobre a alocação de recursos dos Plebiscitos para conhecimento dos Srs. Juizes. Logo após o Exmo. Sr. Des. Carlos Souza, Presidente da Comissão do Concurso Público, trouxe a Plenário o Fax da Fundação Carlos Chagas, com a proposta sobre o concurso público que será realizado no Tribunal Regional Eleitoral, e após as considerações dos Srs. Juizes, ficou decidido que serão aguardadas as propostas das Fundações Esaf e Unb, para analisar qual a melhor proposta. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 09hs55min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----
 (**Carlos Roberto Correia**) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz MARCO VILLAS BOAS



